

mentares Substituta Kátia Cristrina Barbosa Rezendes, resolve aplicar à Positivo Informática S/A – CNPJ 81.243.735/0001-48, a penalidade de multa no Processo 16843-434300/2018, cujo objeto é a Constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de informática, onde a empresa foi vencedora para o Item 1 – Micro Computadores.

Justifica-se a penalidade uma vez que a contratada agiu contrariamente aos princípios que regem as licitações públicas, no que concerne ao prazo de entrega e assim aplica-se as sanções estabelecidas no edital, como estabelece o ordenamento jurídico com previsão no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, *c/c* a Resolução GPG 18, de 27-03-1992, conforme resumo de cálculo abaixo:

- 1 - Valor da Obrigação (Brasília): R\$ 46.890,00.
- 0,2% por dia de atraso: R\$ 93,78
- R\$ 93,78 X 27 = R\$ 2.532,06
- 2 - Valor da Obrigação (PGE/SEDE): R\$ 937.800,00 sendo a multa aplicada:
 - 0,4% por dia de atraso: R\$ 3.751,20
 - R\$ 3.751,20 X 59 = R\$ 221.320,80.
 - Total Geral da Penalidade de Multa: R\$ 223.852,86.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 25-2-2019
Cancelando, a partir de 25-2-2019, as credenciais dos estagiários da Procuradoria Regional de Sorocaba, outorgadas aos estudantes de Direito Mariana Maestrini Tezoli, RG 52.008.249-7 e Julio Cesar Ferreira, RG 32.025.340-1, com fundamento no artigo 8º, Inc. I e II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

PROCURADORIA REGIONAL DE BAURU

Retificação do D.O. de 5-1-2019
 Nas portarias PR-07 02/2019 e 05/2019, ambas de 03-01-2019, publicadas no Diário Oficial de 05-01-2019, onde se lê: "com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010", leia-se: "com fundamento no artigo 12, inciso VII, do Decreto 56.013, de 15-07-2010".

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Extrato de Rescisão
 Contrato PGE 02/2017
 Processo 18799-241463/2017
 Contratante: Procuradoria Regional de Campinas
 Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli EPP.

Objeto: Rescisão Contratual, a partir de 25-02-2019. Ambas as partes dão ao referido contrato total e geral quitação, ressalvada a existência de faturas ainda não liquidadas referentes à execução contratual.
 Data da Assinatura: 15-02-2019.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Portaria da Procuradora do Estado Chefe, de 25-02-2019

A Procuradora do Estado Chefe da Regional de São Carlos credencia, como estagiário da Procuradoria Regional de São Carlos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, o estudante de Direito Waine Gesualdo Aprea Junior, RG. 49.936.353-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400121 (Procuradoria Regional de São Carlos), do orçamento vigente.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-02-2019
 Processo: SPDOC STM-157508/2019
 Interessado: Consócio Internorte de Transportes
 Assunto: Criação da linha autônoma C-839TRO-000-R Mairiporã (Marmelo) – Guarulhos (Terminal Metropolitano Taboão)
 Despacho GS -18/2019

Com fundamento nas atribuições que me são conferidas pelo artigo 38, inciso III, alíneas “b” e “c”, do Decreto 49.752, de 04-07-2005, e considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/72/2019 e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo - RMSPP, conforme deliberação 04, de 30-01-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 31-01-2019, decido:

1. Aprovar a criação da linha autônoma C-839TRO-000-R Mairiporã (Marmelo) – Guarulhos (Terminal Metropolitano Taboão), na Área 3, já licitada, a ser operada pelo Consórcio Internorte de Transportes.

2. Ao Departamento de Administração para a publicação deste despacho e deste à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC para ciência e demais providências.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 22-2-2019
Designando, nos termos do artigo 1º das Disposições Transitórias do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena (EEL), baixado pela Resolução 5.515, de 12-2-2009, o Prof. Dr. Adalberto Pessoa Junior (FCF) para compor a Congregação da Escola de Engenharia de Lorena.

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Acordo
 Processo USP 2018.1.21507.1.4.
 Partícipes: Universidade de São Paulo e "Université de Lyon" (França).
 Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.
 Vigência: De 28-11-2018 a 27-11-2023.
 Data da assinatura: 28-11-2018.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Extrato de Convênio
 Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional.
 Processo 2018.1.2017.86.4.
 E-Convênio: 43518.
 Partícipes: Escola de Artes, Ciências e Humanidades, da Universidade de São Paulo, e o Instituto Politécnico de Castelo Branco (Portugal).
 Objeto: O convênio tem por objeto a cooperação acadêmica na Área de Gerontologia, com ênfase na especialidade Gerontologia, a fim de promover o intercâmbio de Docentes/Pesquisadores, Estudantes de Pós-Graduação e Membros da Equipe Técnico-Administrativa das respectivas Instituições.
 Coordenação Técnica e Administrativa do Convênio na EACH: Profa. Dra. Meire Cachioni.
 Data de Assinatura: 07-12-2018.
 Vigência: Vigorará a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 5 anos, de 07-12-2018 a 06-12-2023.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Retificação
 No Contrato de Inexigibilidade de Licitação Eca-4/2019, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores instalados na Escola de Comunicações e Artes, Processo 18.1.2157.27.5, assinado em 13-2-2019, onde se lê: Ao(s) treze dia(s) do mês de março de 2019... e ... Classificação Funcional Programática 12.122.100.5272... leia-se: Ao(s) treze dia(s) do mês de fevereiro de 2019... e ... Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304...

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-12, de 25-2-2019
Dispõe sobre a convocação para eleição de representantes da categoria Professor Associado junto ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional

O Chefe do Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3.461/88), do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3.745/90) e do Regimento Interno da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo (Resolução 5.941/2011) e suas modificações, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria Professor Associado realizar-se-á das 9h de 28-03-2019 às 16h de 29-03-2019, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º a 13 desta Portaria.

§ 1º. A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no "caput" deste artigo desde que todos os eleitores já tenham votado.

§ 2º. A representação referida no "caput" deste artigo será numericamente composta por:

I - 2 Professores Associados e respectivos suplentes.

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas nos termos do inciso I, do artigo 221, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional por meio de requerimento do (a) próprio (a) interessado (a), dirigido ao Chefe do Departamento, das 9h às 17h, até o dia 16-03-2019.

§ 1º. Nos termos do artigo 221 do Regimento Geral da USP, para a presente a eleição dos representantes da categoria de Professor Associado não haverá vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Associados em exercício, estáveis e contratados, pertencentes Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo.

§ 1º. Os professores colaboradores, sêniores, visitantes e temporários, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º. Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 28-03-2019, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 29-03-2019, na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional no mesmo horário mencionado para a votação eletrônica.

Artigo 7º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas de presença.

Artigo 8º - O Chefe de Departamento deverá indicar um membro docente como Presidente da mesa eleitoral.

Artigo 9º - A mesa eleitoral deverá elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa, na qual constarão o local e horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior: "Eleição de Representantes da categoria Professor Associado para o Conselho do Departamento de Orientação Profissional da EEUSP", contendo na parte inferior campo próprio para assinalar os candidatos.

§ 1º. O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

§ 2º. Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 13 - Encerrada a eleição, todo o material deverá permanecer na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados os seguintes critérios de desempate, aplicados à figura do titular, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;
 II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
 III - o docente mais idoso.

Artigo 15 - Os recursos sobre o resultado da eleição poderão ser impetrados junto à chefia do Departamento de Orientação Profissional da EEUSP no prazo de 3 dias, após a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será processado na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º. O recurso referido neste artigo será decidido pelo Chefe do Departamento de Orientação Profissional, no prazo máximo de 05 dias contados da data da sua impetração.

Artigo 16 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Chefe do Departamento.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria EE-13, de 25-2-2019

Dispõe sobre a convocação para eleição de representantes da categoria Professor Doutor junto ao Conselho do Departamento de Orientação Profissional

O Chefe do Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, nos termos do Estatuto da Universidade de São Paulo (Resolução 3.461/88), do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (Resolução 3.745/90) e do Regimento Interno da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo (Resolução 5.941/2011) e suas modificações, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria Professor Doutor realizar-se-á das 9h de 28-03-2019 às 16h de 29-03-2019, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 6º a 13 desta Portaria.

§ 1º. A votação poderá ser encerrada antes do horário estabelecido no "caput" deste artigo desde que todos os eleitores já tenham votado.

§ 2º. A representação referida no "caput" deste artigo será numericamente composta por:

I - 2 (dois) Professores Doutores e respectivos suplentes.

Artigo 2º - As candidaturas serão registradas nos termos do inciso I, do artigo 221, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional por meio de requerimento do (a) próprio (a) interessado (a), dirigido ao Chefe do Departamento, das 9h às 17h, até o dia 16-03-2019.

§ 1º. Nos termos do artigo 221 do Regimento Geral da USP, para a presente a eleição dos representantes da categoria de Professor Doutor não haverá vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os Professores Doutores em exercício, estáveis e contratados, pertencentes Departamento de Orientação Profissional da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo.

§ 1º. Os professores colaboradores, sêniores, visitantes e temporários, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º. Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 28-03-2019, no e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 5º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 29-03-2019, na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional no mesmo horário mencionado para a votação eletrônica.

Artigo 7º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante das listas de presença.

Artigo 8º - O Chefe de Departamento deverá indicar um membro docente como Presidente da mesa eleitoral.

Artigo 9º - A mesa eleitoral deverá elaborar ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa, na qual constarão o local e horário da eleição, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior: "Eleição de Representantes da categoria Professor Doutor para o Conselho do Departamento de Orientação Profissional da EEUSP", contendo na parte inferior campo próprio para assinalar os candidatos.

§ 1º. O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

§ 2º. Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

Artigo 12 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Artigo 13 - Encerrada a eleição, todo o material deverá permanecer na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, respeitando os registros no ato da candidatura.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na eleição, serão adotados os seguintes critérios de desempate, aplicados à figura do titular, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na Universidade de São Paulo;
 II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
 III - o docente mais idoso.

Artigo 15 - Os recursos sobre o resultado da eleição poderão ser impetrados junto à chefia do Departamento de Orientação Profissional da EEUSP no prazo de 3 dias, após a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O recurso referido neste artigo será processado na Secretaria do Departamento de Orientação Profissional e não produzirá efeito suspensivo;

§ 2º. O recurso referido neste artigo será decidido pelo Chefe do Departamento de Orientação Profissional, no prazo máximo de 5 dias contados da data da sua impetração.

Artigo 16 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Chefe do Departamento.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria EP-2.438, de 22-2-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (CCP-PPGEN) da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo

A Diretora da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28-03-2019, das 9 às 16 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail desatualizado;
 b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
 c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros

discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (PPGEN) da Epusp.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado; Alunos de Pós-Graduação; Estatuto/Regimento; Comissão Coordenadora de Programa - PPGET;
 01 titular e seu respectivo suplente; Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493, de 27-03-2018) artigo 32, parágrafo 4º.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (PPGEN).
 DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica, da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 12-03-2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (PPGEN) da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 15-03-2019.
 § 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica, da USP, até as 16 horas do dia 18-03-2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 16 horas do dia 20-03-2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP, no dia 22-03-2019, às 11 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica, da USP, encaminhará aos eleitores, no dia 28-03-2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 28-03-2019, das 9 às 16 horas, na Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica, da USP.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 28-03-2019, até as 18 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;
 II - o maior tempo de matrícula na USP.
 Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da Epusp até as 16 horas do dia 02-04-2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6.898, de 13-04-2017 (república na D.O. de 27-04-2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Convênio

Processo: 18.1.02565.03.9
 Convênio Mercúrio: 44058
 Sigla Convênio Acadêmico Internacional.
 Parecer Jurídico: Aprovado.
 Contratante: Escola Politécnica.
 Contratado: University of Florida, Estados Unidos da América.

Intervenientes: Não há.
 Objeto: Cooperação acadêmica na(s) área(s) de Engenharia, a fim de promover o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, estudantes de graduação.

Data da assinatura: 19-02-2019.
 Vigência: 19-02-2019 a 18-02-2024.

Valor total: Não há.
 Valor por exercício: Não há.
 Classificação dos recursos: Não há.

Extrato de Convênio

Processo: 16.1.02053.03.6
 Convênio Mercúrio: 41108.
 Sigla Convênio Acadêmico Internacional.
 Parecer Jurídico: Aprovado.
 Contratante: Escola Politécnica.
 Contratado: Politécnico di Torino, Itália.

PORTARIA Nº 2.438 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (CCP-PPGEN) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Prof^a. Dr^a. Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 28.03.2019, das 9 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (PPGEN) da EPUSP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós-Graduação	Estatuto/Regimento
Comissão Coordenadora de Programa – PPGET	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (PPGEN).

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas** do dia **12 de março de 2019**, mediante declaração de que o

candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval e Oceânica (PPGEN) da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **15 de março de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP até as **16 horas do dia 18 de março de 2019**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16 horas do dia 20 de março de 2019**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP, no dia **22 de março de 2019, às 11 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **28 de março de 2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **28 de março de 2019, das 9 às 16 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Naval e Oceânica da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 28 de março de 2019, até as 18 horas.**

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

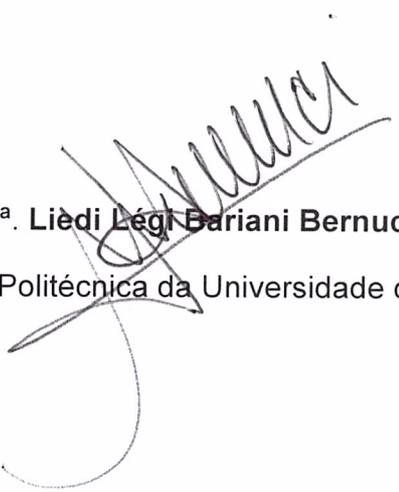
Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 02 de abril de 2019**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretora, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (republicada no DOE de 27/04/2017), a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prof.ª Dr.ª **Liédi Légi Bariani Bernucci**

Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo